LEI Nº 1.579/2017

"ALTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM A CETESB E RFB E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ROLIEN GUARDA GARCIA, Prefeito Municipal de Cunha - SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cunha, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, de acordo com a atualização do valor da UFESP, das multas que lhes foram aplicadas pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no total de 950 UFESP's, no valor de R$ 23.816,50 (Vinte e três mil, oitocentos e dezesseis reais e cinqüenta centavos).

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar as obrigações previdenciárias correntes junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil, através do PEPAR – Pedido de Parcelamento de débitos, em até 60 (sessenta) parcelas mensais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de novembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Cunha, 21 de dezembro de 2017.

ROLIEN GUARDA GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por editais na data supra.

ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CUNHA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA
E. S. PAULO